



Câmara Municipal de Cacoal
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

EMENDA APRESENTADA PELO VEREADOR PAULO ROBERTO DUARTE BEZERRA, AO PROJETO DE LEI N. 126/PMC/2023 - “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CACOAL PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS”.

EMENDA N. 8 – MODIFICATIVA E ADITIVA

Que seja alterado o “caput” do Art. 23º do Projeto de Lei n. 126/PMC/2023, e acrescentado o Paragrafo Único, ficando o mesmo com a seguinte redação:

“Art. 23. O poder Executivo utilizará como base para elaboração de suas propostas orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, **incluindo a aplicação do limite percentual de 7% (sete por cento) destinada ao Poder Legislativo**, as despesas com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em junho de 2023, projetada para o exercício 2024, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive crescimento vegetativo, adequação salarial geral, horas extras, gratificações, alterações de plano de carreira, admissões para preenchimento de cargos, admissões para pessoal temporário, reajuste e revisão geral sem destinação de índices a serem concedidos aos servidores públicos, os quais deverão constar de previsão orçamentária específica, observados os limites do art. 19 e 20 Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Pragrafo Único. O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais ao Legislativo será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder legislativo até o dia 20 de cada mês e os duodécimos ao Legislativo se darão na forma de parcelas mensais iguais e sucessivas, respeitados, igualmente, o limite de que trata o caput. Em caso de repasse a menor do duodécimo, cabera ao executivo transferir o valor faltante da parcela no período trimestral correspondente.”

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 16 de outubro de 2023.

PAULO ROBERTO DUARTE BEZERRA
VEREADOR